



CONTRATO ADMINISTRATIVO 004/2025

Processo Administrativo n.º 110/2025

Contrato de prestação de serviço de Transporte terrestre com motorista, referente ao exercício de 2025, que entre si fazem o Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Itatiaia, e a **RCC DIRECT COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, na forma abaixo:

O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ITATIAIA, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF 03.716.646/0001-68, situado à Av. dos Expedicionários, n.º 301 Centro, Itatiaia/RJ, neste ato denominado **Contratante**, representado pela sua Diretora Presidente, SRª ALESSANDRA ARANTES MARQUES, brasileira, casada, administradora, inscrita no CPF sob o N.º 026.802.167-84, e de outro lado como contratada: a **Empresa RCC DIRECT COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ 41.503.694/0001-67, com sede na Praça Manoel Alexandre de Lima, n.º 0062 – Centro – Cep: 27175-000 – Pirai/RJ, neste ato representada pelo Sr.º ROGÉRIO CERQUEIRA CORREA, brasileiro, casado, empresário, portador da RG n.º 04079225447 - DETRAN/RJ, inscrito no CPF/MF sob o n.º 924.342.907-87, domiciliado e residente na Rua Mário Pinto Reis, n.º 92, Apt.º 1104, Bairro Verbo Divino, Barra Mansa/RJ, Cep: 27175-000, doravante denominado simplesmente como CONTRATADA, celebram o presente Contrato, oriundo de Dispensa de Licitação Eletrônica, formalizada nos autos do Processo Administrativo n.º 110/2025, regido pelas normas da Lei Federal n.º Lei n.º 14.133/2021 e suas alterações.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de **serviço de transporte terrestre com motorista**, mediante locação de veículo adequado, para atender às necessidades de deslocamento de servidores, membros de conselhos e representantes do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Itatiaia/RJ – IPREVI, em virtude de participações em eventos técnicos, congressos e capacitações em diversas localidades.

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.2.1. Termo de Referência;
- 1.2.2. O Edital da Licitação;
- 1.2.3. A Proposta do contratado;
- 1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 04 (quatro) meses, contados da data da assinatura do contrato, prorrogável por igual período, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n.º 14.133, de 2021.

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao atesto, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

Handwritten signatures and initials:
- Top right: "J. J."
- Middle right: "AAM" (with a checkmark)
- Bottom right: "C. M." (with a checkmark)
- Bottom center: A large, stylized signature.



3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de **RS 20.999,00** (vinte mil, novecentos e noventa e nove reais), nota de empenho nº 166/2025.

EVENTO	SAIDA	DESTINO	KM	TIPO DE VEÍCULO	DIÁRIA E MOTORISTA	FREQUÊNCIA DE VIAGENS	DSSOAS
Congresso Brasileiro de Mulheres de RPPS ABIPEM BRASILIA	Itaitiaia/RJ	Aeroporto Rio de Janeiro ou Aeroporto de São Paulo-GRU	500	SEDAN	INCLUSO	02	03
23º Congresso Previdenciário APEPREV e 2º Seminário Internacional	Itaitiaia/RJ	Aeroporto Rio de Janeiro ou Aeroporto de São Paulo-GRU	1000 km	SEDAN	INCLUSO	02	03
Seminário Jurídico e Atuarial AEPREMERJ	Itaitiaia/RJ	Vassouras/RJ	254	SEDAN	INCLUSO	01	03
13º Congresso Nacional de Conselheiros RPPS - RECIFE	Itaitiaia/RJ	Aeroporto Rio de Janeiro ou Aeroporto de São Paulo-GRU	1000 km	VAN	INCLUSO	02	15
Capacitação - TCE/RJ	Itaitiaia/RJ	Rio de Janeiro/RJ	740 km	SEDAN	INCLUSO	04	03
Capacitação diversa	Itaitiaia/RJ	Rio de Janeiro/RJ ou São Paulo/SP	1000 km	SEDAN	INCLUSO	02	03

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.



6. CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

6.1. O pagamento será realizado mediante:

- **Apresentação da nota fiscal eletrônica;**
- Relatório de execução do serviço com **atesto do fiscal do contrato;**

7. CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos no prazo de um ano contado da data do empenho estimativo.

7.2. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.3. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.4. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.5. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. Compete à Contratante, além das obrigações resultantes da aplicação da Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas pertinentes.

8.2. Nomear o servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização dos serviços, o qual deverá documentar as ocorrências havidas.

8.3. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, objeto da contratação, comunicando à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas, para o devido saneamento.

8.4. Prestar informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo preposto da Contratada.

8.5. Expedir, por escrito, todas as determinações e/ou comunicações dirigidas à Contratada.

8.6. Atestar as notas fiscais/faturas do objeto contratado.

8.7. Efetuar os pagamentos na forma e no prazo pactuados no Contrato.

8.8. Assegurar-se de que os preços contratados estão compatíveis com os praticados no mercado.

8.9. Emitir parecer sobre os atos relativos à execução do Contrato, em especial, quanto à avaliação da prestação dos serviços.



9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. Demais requisitos específicos à demanda deverão ser cumpridos ao bom desempenho dos serviços almejados.

9.2. Os serviços ora solicitados deverão ser prestados por empresa especializada no serviço de transporte, observando as seguintes condições:

9.3. Utilização de sistema informatizado que permita o acompanhamento pela Contratante das solicitações e emissões de relatórios gerenciais, objetivando dar transparência à fiscalização do contrato;

9.4. Comunicação à Contratante, por escrito, de qualquer fato que inviabilize a correta execução do contrato, sob pena de responsabilidade.

9.5. O empregado, indicado para a prestação de serviços pela Contratada, não terá qualquer vínculo com a Contratante, principalmente de natureza trabalhista e civil, responsabilizando-se a Contratada pelos respectivos direitos e deveres trabalhistas, previdenciários e fiscais, independentemente de qualquer envolvimento com a Contratante.

9.6. Na hipótese de a Contratante vier a ser notificada ou citada, administrativa ou judicialmente em relação a processos envolvendo obrigações trabalhistas ou previdenciárias pertinentes às relações de empregos decorrentes do contrato que vier a ser celebrado, a Contratada ficará obrigada a responder pronta e exclusivamente perante tais reivindicações, afastando-se por completo a responsabilidade subsidiária da Contratante.

9.7. Substituição do empregado/preposto da Contratada que se comporte de modo incompatível às regras de boa conduta institucional ou desatenda às necessidades contratuais no prazo estipulado pelo gestor/fiscal da Contratante.

9.8. Responsabilização por eventuais transtornos ou prejuízos causados aos serviços da Contratante decorrentes de ineficiência, atrasos ou irregularidades cometidos na execução dos serviços contratados.

9.9. Responsabilização por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho quando forem vítimas os seus empregados ou prepostos durante o desempenho dos serviços ou em conexão com estes, ainda que ocorridos nas dependências da Contratante.

9.10. CONDIÇÕES DO VEÍCULO E SERVIÇO

- Veículo com no máximo 3 anos de uso;
- Limpeza interna e externa obrigatória antes de cada viagem;
- Licenciado, com documentação em dia, revisada e segurada contra terceiros e passageiros;
- Motorista com CNH compatível, experiência comprovada e boa apresentação;
- Tipo de veículo: Sedan ou SUV
- Capacidade de passageiros: mínimo de 4 ocupantes (3 passageiros além do motorista), com conforto e segurança
- Capacidade do bagageiro: Porta malas com 450 litros, finalidade transporte de bagagens volumosas, adequado para viagens ou demandas que exijam amplo espaço de carga.
- Finalidade: Transporte de equipe e bagagens em deslocamentos urbanos e rodoviários.



Características adicionais: Ar condicionado, bom desempenho em estrada, revisões em dia e documentação regularizada.

9.11. CONDIÇÕES DO VEÍCULO UTILITÁRIO TIPO VAN COM CAPACIDADE DE 15 LUGARES

- Veículo com ar-condicionado em pleno funcionamento;
- Direção hidráulica;
- Motor a diesel;
- Porta lateral corrediça;
- Equipado com todos os componentes de segurança exigidos pela legislação vigente (cintos de segurança para todos os ocupantes, extintor de incêndio, triângulo, macaco, chave de rodas, etc.);
- Veículo com documentação regularizada, incluindo licenciamento, seguro obrigatório (DPVAT, se aplicável), e em perfeitas condições de uso e conservação;
- **Ano de fabricação não inferior a 2022**, com manutenção preventiva em dia;
- Condutor habilitado (caso incluso no serviço), devidamente uniformizado, com CNH categoria "D" ou superior, e com conhecimento da região de atuação.
- Limpeza interna e externa obrigatória antes de cada viagem.

9.12. RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- Fornecimento do **combustível**, pagamento de **pedágios**, **estacionamentos**, **diárias** e **alimentação do motorista**;
- Responsabilidade integral por **danos**, **avarias**, **multas**, **acidentes** ou **quaisquer ocorrências envolvendo o veículo**;
- Substituição imediata do veículo ou motorista em caso de falha ou impedimento;
- Garantia da **pontualidade**, segurança e discrição nos serviços prestados;
- Manutenção da **limpeza do veículo** durante toda a prestação de serviço.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

Handwritten signatures and initials in blue ink.



10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- I - Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- II - Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- III - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”,



“c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV - Multa:

a) Moratória de 1% (um por cento), por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias.

b) O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

c) Compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.8. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções

تبر

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.11. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.13. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa Seges/ME nº 26, de 2022.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contratantes.

13.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

13.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

13.5. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.5.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.5.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.5.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.6. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

am

Alina

Jim

[Signature]



13.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.6.3. Indenizações e multas.

13.7. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.8. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021).

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Itatiaia – IPREVI, deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

I - Gestão/Unidade: 03.1 - IPREVI;

II – Projeto/ Atividade: 2.080- Gestão Operacional – Taxa Administrativa;

III - Elemento de Despesa: 3.3.90.40.00.00.00.1802 – Outros Serviços de TIC – Pessoa Jurídica

14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.



17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto nº 7.724, de 2012.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Itatiaia/RJ para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma e para o mesmo fim, na presença das testemunhas abaixo:

Itatiaia, RJ, 03 de Setembro de 2025.

ALESSANDRA ARANTES MARQUES

Diretora Presidente

CPF. 026.802.167-84

(Contratante)

ROGÉRIO CERQUEIRA CORREA

CPF. 924.342.907-87

(Contratada)

TESTEMUNHAS:

ISALTINA CÁSSIA DA SILVA ALVIM DIAS

CPF. 077.864.377-89

CAROLINA TAVARES DE LIMA

CPF. 090.165.447-71